

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000
CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Arantina e a empresa CLAUDEMIR OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, visando a prestação de serviços jurídicos.

Pelo presente instrumento, as partes **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Ulisses Fernandes, n.º 21, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **João Bosco de Sá** e de outro lado a empresa/pessoa física **CLAUDEMIR OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.113.258/0001-50, com sede na Praça Coronel Maximiano, 18-A, sala 04, Centro, Carangola/MG, e-mail: dr.claudemir@hotmail.com, neste ato representado por Claudemir Carlos de Oliveira, portador do CPF n.º 038.772.606-32, resolvem firmar o presente contrato prestação de serviços técnicos especializados e singulares de consultoria jurídica e advocacia contenciosa na área pública (constitucional, administrativo, financeiro), que sera regido pela Lei n.º. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços jurídicos a favor da Câmara Municipal de Arantina/MG, com o seguinte objeto:

i) Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro nas aquisições e contratações realizadas por esta Casa de Leis, juntamente com os respectivos pagamentos, para verificação da regularidade em confronto com a lei vigente e pertinente;

ii) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em outros órgãos estaduais de normatização, fiscalização e controle de gastos públicos;

iii) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal referente ao peticionamento inaugural e acompanhamento de processos que envolvam conhecimento especializado, em foro administrativo ou judicial;

iv) Acompanhamento Jurídico com a elaboração das peças e recursos necessários, distribuição de memoriais e sustentação oral, nos processos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal, Supremo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, todos em segunda instância ou instância superior;

v) Assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal através da emissão de pareceres relativos aos temas envolvendo servidores públicos, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, Plano de Carreira e aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, dentre outros relacionados aos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A presente contratação é realizada com amparo no art. 25, II da Lei das Licitações e Contratos Administrativos e encontra-se fundamentada nos documentos e pareceres constantes do Processo de Licitação n.º 002/2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1- O contratado deverá prestar os serviços especificados na cláusula primeira deste instrumento.

3.2. Os serviços serão executados mediante comparecimento *in locu*, sendo um total estimado de pelo menor 01 (uma) visita mensal;

3.3. Além da visita que deve ser realizadas por advogado, o contratado deverá prestar atendimento de segunda a sexta-feira, no horário comercial, via telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO:

4.1 - O valor estimado do presente contrato será de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), que serão pagos em 11 parcelas de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) cada, vencendo a primeira parcela até o final do mês de fevereiro e as demais no final de cada mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta; ▲

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Cumprir com o disposto nos artigos 67; 68; 69; 70; 71 e 72 da Lei 8.666/93;
b) Responsabilizar-se pelas despesas resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato;
c) As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do presente contrato tais como: viagens, estada, alimentação, combustível, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução:

- a) suspensão de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, do direito de licitar/contratar com a Administração Pública;
b) declaração de Inidoneidade.

9.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o CONTRATADO tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para a entrega dos bens pactuados, em conformidade com o art. 79, II da Lei n.º 8 666/93.

10.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.817/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

11.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato.

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. - Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação na forma estabelecida na Legislação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. - A CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e qualificação exigida na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. - As partes contratantes elegem o foro de Andrelândia - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Arantina, 08 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA
Pelo representante legal

CLAUDEMIR OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado – CNPJ n.º 27.113.258/0001-50

Testemunha 1:

CPF: 077.358.38662

Testemunha 2:

05516098696